REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 154/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) é importante promover os preceitos constitucionais que regem nossa administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; promover a educação para as crianças de nossa Cidade; e promover ações que proporcionem uma maior segurança às crianças que frequentam o ambiente escolar municipal;
b) dados estatísticos dos órgãos oficiais apontam que acidentes de trânsito estão dentre as causas responsáveis pelo alto índice de mortes entre os jovens no Brasil, contribuindo para o aumento dos gastos públicos advindos do tratamento e recuperação/reabilitação das pessoas envolvidas;
c) a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e outorgou aos Municípios competências e responsabilidades para, nos seus limites políticos e geográficos, desenvolverem, dentre outras, atividades atinentes ao planejamento, administração, normatização, pesquisa, educação, engenharia, operação do sistema viário e fiscalização do sistema de trânsito;
d) o Estatuto da Criança e do Adolescente, disposto pela Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, estatuiu ser dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com prioridade, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, nelas inseridas as políticas atinentes à segurança no trânsito;
e) a própria Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, em seu artigo 23, inciso II, assegurava ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Superintendência de Trânsito de Salvador - Transalvador que promova a instalação de redutores de velocidade nas escolas municipais de nossa Cidade, com o objetivo de prover maior segurança aos jovens e crianças que circulam por essas unidades.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires